



Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 2182 de 19/09/2017 e Regulamentado pelo decreto Mun. 24665

Telêmaco Borba, 20 de dezembro 2021



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

L E I 2 4 2 0, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

PUBLICADO

Edição: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial

Município de Telêmaco Borba-PR

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E/OU PROCESSO SELETIVOS AOS CANDIDATOS QUE COMPROVEM A INSCRIÇÃO NO PROGRAMA SOCIAL DO GOVERNO FEDERAL DO CADÚNICO - CADASTRO ÚNICO, A HIPOSSUFIÊNCIA FINANCEIRA OU TER DOADO MEDULA ÓSSEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ISENÇÃO

Art. 1º Fica isento do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e/ou processos seletivos realizados pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional, o candidato que comprove:

- I** - Hipossuficiência de renda, devidamente comprovada pela inscrição no programa social do governo federal do CadÚnico – Cadastro Único, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;
- II** – A doação de medula óssea, através de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção da taxa de inscrição deverá ser comprovado pelo interessado na inscrição, obedecendo os prazos estabelecidos pelo edital do certame.

CAPÍTULO II PARA O CANDIDATO COM HIPOSSUFIÊNCIA FINANCEIRA

Art. 2º Ao candidato com hipossuficiência de recursos financeiros, quanto à isenção da Taxa de Inscrição, deverá comprovar:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

I – A inscrição no programa social do Governo Federal do CadÚnico – Cadastro Único, atualizada conforme regramento do Governo Federal;

II – Ser membro da unidade familiar com baixa renda e com renda familiar per capita igual o inferior a meio salário mínimo nacional.

Parágrafo Único. No ato de sua inscrição, de acordo com o caput deste artigo, a isenção deverá ser solicitada juntando os seguintes documentos:

I – Fotocópia do cadastro com o Número de inscrição no CadÚnico – Cadastro Único, NIS – Número de Inscrição Social;

II – Fotocópia do comprovante de atualização cadastral do CPF – Cadastro de Pessoa Física, perante a Receita Federal;

III – Fotocópia do RG – Registro Geral / Carteira de Identidade ou outro instrumento de identificação oficial com foto;

IV – Fotocópia do comprovante de cadastramento no CadÚnico;

V – Fotocópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social das páginas iniciais, que contém o número e série, qualificação civil, contrato de trabalho do último emprego e próxima página da sequência numérica, posterior ao último contrato;

VI – Fotocópia da conta de luz social, que não ultrapasse à 100 KWh, da última fatura emitida em seu nome, do cônjuge ou companheiro(a) ou ainda de quem seja dependente;

VII – Caso seja locador de imóvel, quanto a sua moradia, deverá apresentar a fotocópia do contrato de locação.

CAPÍTULO III

PARA O CANDIDATO DOADOR DE MEDULA ÓSSEA

Art. 3º O candidato doador de medula óssea será isento da taxa de inscrição, desde que esteja cadastrado em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde e/ou no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea – REDOME.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. O candidato deverá apresentar declaração a ser expedida pelo órgão competente para comprovação que atende a condição estabelecida neste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Os Órgão e/ou Entidades que integram a Administração Pública Municipal, descritos no Art. 1º deste, serão obrigados a incluir nos editais de concursos e/ou processos seletivos, conforme segue:

- I** – Das isenções previstas neste instrumento;
- II** – Das sanções que se aplicam aos candidatos que prestem informações falsas, não sendo isentos das implicações civis e/ou criminais pelos atos praticados.

Parágrafo Único. Quanto as regras, prazos e formas o candidato deverá comprovar o cumprimento dos requisitos para o benefício da isenção da taxa de inscrição, prevista neste instrumento, onde os termos constarão em cada edital de abertura do Concurso Público e/ou Processo Seletivo, sendo válido para aquele certame.

Art. 5º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa e utilizar-se indevidamente do benefício da isenção de que trata este instrumento, estará sujeito ao:

- I** - Cancelamento da inscrição e exclusão do certame, se a falsidade das informações for constatada antes da homologação das inscrições;
- II** - Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade das informações for constatada após a homologação do resultado e anteriormente à assunção à vaga de interesse;
- III** - Declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 6º As isenções previstas nesta Lei aplicam-se também aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

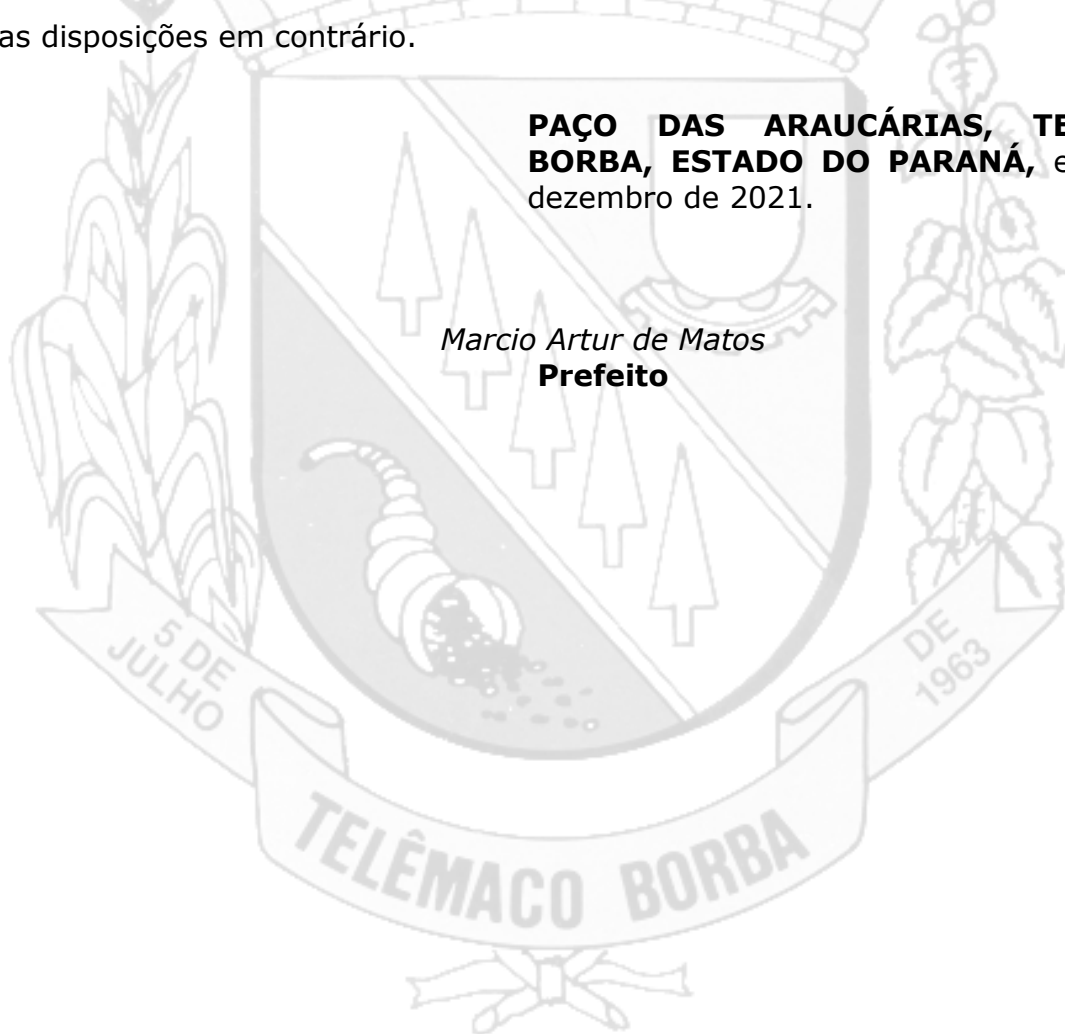
Art. 7º Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos mesmo quando a realização do concurso e/ou processo seletivo for terceirizada, devendo constituir cláusula obrigatória do respectivo contrato de prestação de serviços.

Art. 8º As despesas decorrentes da isenção de que trata esta Lei serão consignadas nos valores decorrentes da arrecadação da taxa de inscrição no concurso público e/ou processo seletivo destinadas ao Município, à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de dezembro de 2021.

Marcio Artur de Matos
Prefeito





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

L E I 2 4 2 1, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

PUBLICADO

Edição: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial

Município de Telêmaco Borba-PR

ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA ARTIGOS DA LEI Nº 2.210 DE 07 DE MAIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a redação do art. 1º da Lei 2.210 de 07 de maio de 2018, e fica acrescido dos incisos I ao X, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Telêmaco Borba, o Programa de Incentivo e Financiamento do Esporte – para integrar o Sistema Municipal de Financiamento ao Esporte – SMFE, do Sistema Municipal de Esporte - SME, com a finalidade de promover a aplicação de recursos financeiros provenientes do orçamento municipal ou Incentivo Fiscal, em projetos esportivos que estejam em consonância com as Diretrizes da Política Esportiva do Município, deliberadas nas Conferências Municipais de Esporte, na forma estabelecida por esta Lei, observando os seguintes princípios gerais:(NR)

I – Reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, estando os proponentes dos projetos sujeitos à Constituição Federal e às demais leis brasileiras.

II - Adoção da Cidade de Telêmaco Borba como sede geográfica dos projetos;

III - Atendimento a projetos exclusivamente esportivos;

IV - Ampla acessibilidade ao produto resultante do projeto;

V - Imprescindibilidade de investimento público;

VI - Limite máximo de projetos por empreendedor;

VII - Proibição de patrocínio quando exista vínculo entre o empreendedor e o patrocinador;

VIII - Adoção de limite máximo de investimento por projeto;

IX - Veiculação anual de edital para a apresentação de projetos;

X - Incentivo à adoção de clubes e associações desportivos da comunidade para a formação de vínculos perenes e assegurar a sua sustentabilidade, fomentando o cenário local esportivo.”



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 2º Fica acrescido o inciso XI ao art. 2º da Lei 2.210 de 07 de maio de 2018, conforme segue:

“Art. 2º

.....

XI – utilização de propriedades particulares com o objetivo a realização de projetos esportivos de cunho social por meio de incentivo fiscal”

Art. 3º Fica alterado a redação do art. 4º e seus parágrafos 2º, 3º, 6º, 7º e 8º, da Lei 2.210 de 07 de maio de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Programa será implementado com recursos provenientes do Incentivo Fiscal, concedido aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), que fizerem transferências de valores para a realização de projetos esportivos aprovados pelo órgão gestor, sendo o planejamento tributário disciplinado por meio de portaria do órgão tributário municipal. (NR)

§ 1º [...] inalterado.

§ 2º O incentivo fiscal referido no caput deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do contribuinte incentivador, de Certificados de Incentivo, expedidos pelo Poder Público, equivalente ao valor transferido ao Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte, sendo fiscalizado pelo Conselho Municipal do Esporte e a Comissão de Análise e Execução de Projetos, após sendo transferido ao Iniciante do Projeto, devendo este prestar contas no decorrer da aplicação do projeto. (NR)

§ 3º O contribuinte incentivador poderá utilizar os certificados de incentivo para pagamento dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.) e/ou sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), até o limite de 20% (vinte por cento) anual devido a cada incidência do tributo, inclusive para a disponibilização de terreno particular para o desenvolvimento dos projetos elencados nesta lei. (NR)

§ 4º [...] inalterado.

§ 5º [...] inalterado.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 6º A movimentação de recursos recebidos do Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte, relativos aos projetos esportivos incentivados pelo Programa, deverá ser feita através de conta bancária exclusiva para esta finalidade, aberta em nome do proponente do projeto, na qual receberá as transferências do Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte, devendo prestar contas. (NR)

§ 7º O projeto esportivo será iniciado, após aprovação da Comissão de Análise e Execução de Projetos e o Conselho Municipal de Esportes, sendo encaminhado pelo órgão tributário competente a existência de receita orçamentária que possibilite execução do projeto, podendo ser o projeto redimensionado no prazo de 15 dias, com posterior aprovação pela Comissão de Avaliação de Projetos e o Conselho Municipal de Esporte, do novo plano de trabalho compatível com os recursos existentes. (NR)

§ 8º Obrigatoriamente deverá ser destinado 20% do recurso captado anualmente para o Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte exclusivamente para projetos ou programas destinados ao Paradesporto". (NR)

Art. 4º Fica alterado o parágrafo único do art. 6º, da Lei 2.210 de 07 de maio de 2018, passando a ser §1º e ficando acrescido do §2º, conforme segue:

Art. 6º [...]inalterado.

§ 1º [...]inalterado.

§ 2º O incentivo fiscal de que trata o artigo 2º inciso XI, deverá ser aplicado em conjunto com outro programa, que irá utilizar a área cedida para a realização do projeto, recebendo o incentivo fiscal nos termos do artigo 4º § 2º desta lei".

Art. 5º Fica acrescido ao artigo 7º da Lei 2.210 de 07 de maio de 2018, o inciso IV, conforme segue:

Art. 7º [...]inalterado.

I - [...]inalterado.

II - [...]inalterado.

III - [...]inalterado.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

IV – Disponibilização de terreno particular para a realização de projetos com abatimento em conformidade com o artigo 4º § 3º da presente lei, sendo fixado em edital o prazo e a carga horária a ser disponibilizado o imóvel particular.”

Art. 6º Fica alterado o §2º do artigo 9º da Lei 2.210 de 07 de maio de 2018, conforme segue:

“**Art. 9º** [...] inalterado.

§ 1º [...] inalterado.

§ 2º Junto com o Certificado de Aprovação, antes de ser iniciado o edital de captação de recursos, sendo o projeto aprovado, o proponente receberá o roteiro para a realização da prestação de contas, bem como a relação dos documentos exigidos pela legislação vigente, de acordo com o elaborado pela Comissão de Análise de Projetos e aprovado pelo Conselho Municipal de Esporte.” (NR)

Art. 7º Fica alterado a redação do art. 18 e seu parágrafo 2º, da Lei 2.210 de 07 de maio de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18** A gestão do Programa será de responsabilidade do órgão gestor municipal de Esporte, cabendo-lhe a função de agente executor do Programa por meio da Comissão de Análise e Execução de Projetos, com aprovação do Conselho Municipal de Esportes. (NR)

§ 1º [...] inalterado.

§ 2º Caberá ao órgão gestor municipal de Esporte e à Comissão de Análise e Execução de Projetos, organizar e apresentar a prestação de contas referente à execução do plano de ação e aplicação dos recursos do Programa, para apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Esportes.” (NR)

Art. 8º Fica alterado a redação do §1º, do art. 22, da Lei 2.210 de 07 de maio de 2018, conforme segue:

“**Art. 22** [...] inalterado.

§ 1º No caso de haver saldo de recursos captados e não utilizados na realização do projeto, o valor deverá ser depositado na conta bancária do Fundo Municipal de Incentivo Esporte. (NR)

§ 2º [...] inalterado.”



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 9º Fica alterada a redação do art. 25 da Lei 2.210 de 07 de maio de 2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

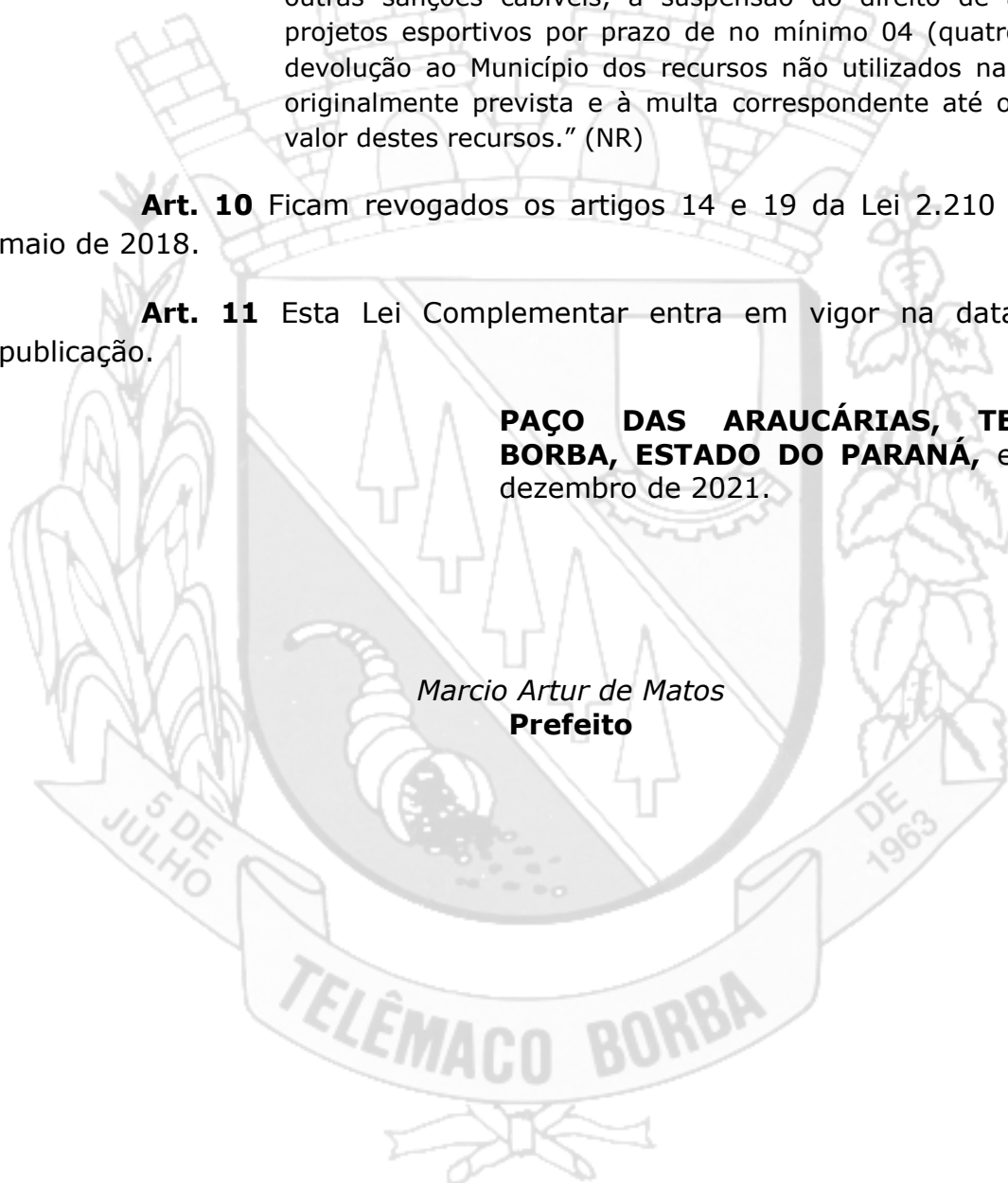
“Art. 25 - A utilização indevida dos recursos financeiros obtidos por meio do Programa penaliza o proponente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, à suspensão do direito de apresentar projetos esportivos por prazo de no mínimo 04 (quatro) anos, à devolução ao Município dos recursos não utilizados na finalidade originalmente prevista e à multa correspondente até o dobro do valor destes recursos.” (NR)

Art. 10 Ficam revogados os artigos 14 e 19 da Lei 2.210 de 07 de maio de 2018.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de dezembro de 2021.

Marcio Artur de Matos
Prefeito





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-
PR

ACRESCENTA O § 5º NO ART. 15, ACRESCENTA O ART. 94-A E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 103, TODOS DA LEI 1883 DE 05 DE ABRIL DE 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o art. 15 da Lei 1883 de 05 de abril de 2012, acrescido do § 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. [...] inalterado

§ 1º [...] inalterado

§ 2º [...] inalterado

§ 3º [...] inalterado

§ 4º [...] inalterado

§ 5º Aplica ao disposto no §1º deste artigo a vedação prevista no art. 94-A desta Lei.”

Art. 2º Fica a Lei 1883 de 05 de abril de 2012, acrescida do art. 94-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94-A. Fica vedado a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, nos termos do § 9º, do art. 39 da Constituição Federal e art. 13 da Emenda Constitucional nº 103/2019.”



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

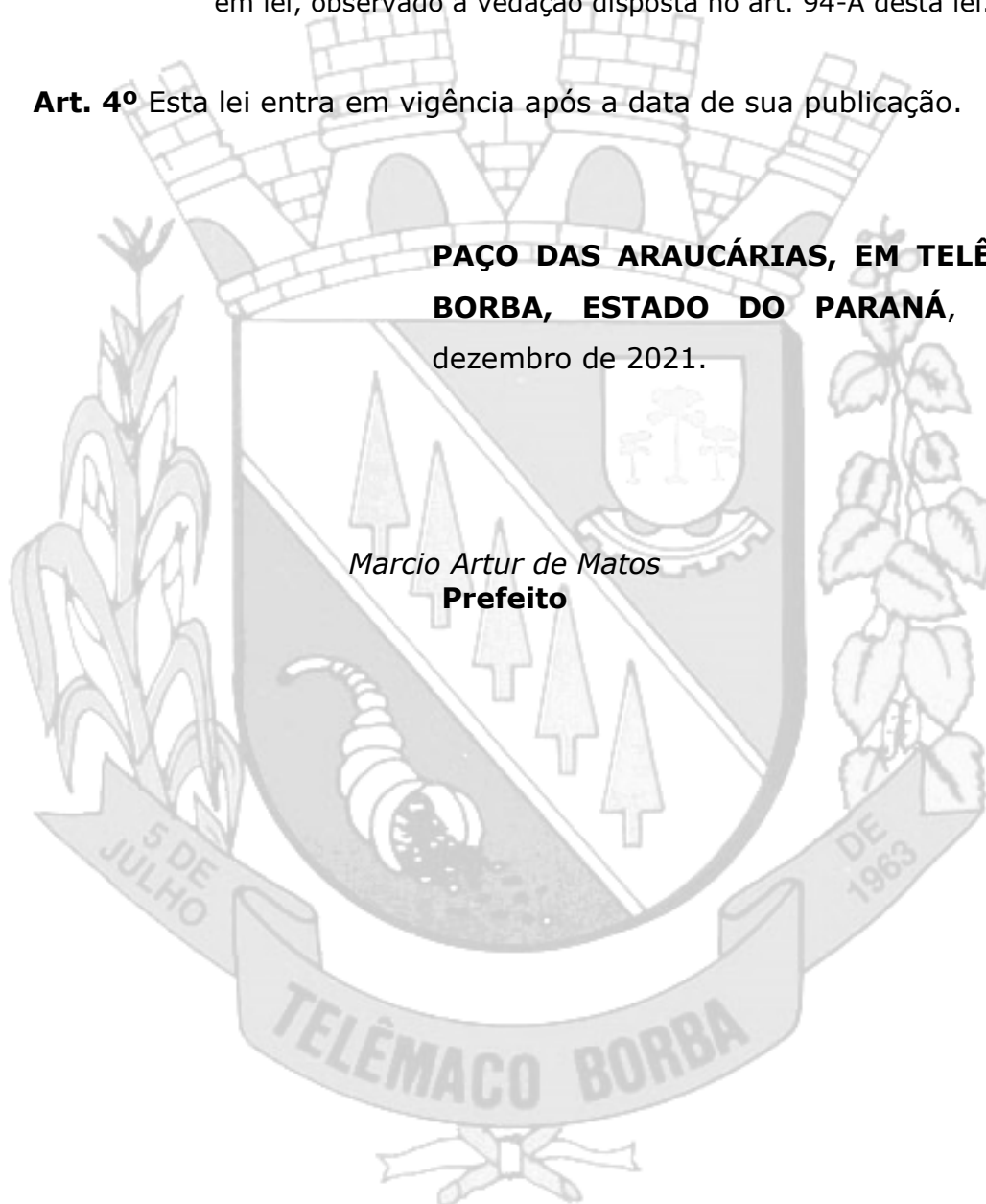
Art. 3º Fica alterada a redação do art. 103 da Lei 1883 de 05 de abril de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“As vantagens previstas neste Capítulo somente se incorporarão aos vencimentos ou proventos nos casos expressamente previstos em lei, observado a vedação disposta no art. 94-A desta lei.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigência após a data de sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 20 de
dezembro de 2021.**

Marcio Artur de Matos
Prefeito





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 27990, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

PUBLICADO – Edição 1860

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Edição n.º: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Concede Aposentadoria Idade e Tempo de Contribuição a servidora Rosane Cochmanski.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a servidora **ROSANE COCHMANSKI**, matrícula n.º 8.477, do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Técnico Municipal Nível Superior – Serviço Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com base na última remuneração no valor de R\$ 7.379,80 (Sete mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), obedecendo as previsões do artigo 3º da Emenda Constitucional 41/03, calculados com base no tempo de serviço de 32 (trinta e dois) anos, 06 (seis) meses e 08 (oito) dias, possuindo 56 (cinquenta e seis) anos de idade, conforme consta no processo n.º 0111/2021.

Art. 2º O benefício previdenciário de que trata este Decreto será revisto pelo instituto da PARIDADE, na mesma proporção e na mesma data, sem modificar a remuneração dos servidores em atividade nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 17 de dezembro de 2021.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 27992, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Suspende temporariamente a determinação do Decreto Regulamentar nº 22.691, de 23 de dezembro de 2015. Quanto a data da eleição dos membros constituintes pelo período máximo de 120 dias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e em atendimento a solicitação de força maior da Comissão de Desenvolvimento Funcional,

DECRETA:

Art. 1º SUSPENDER temporariamente a vigência dos prazos estabelecidos nos artigos 9º e 11º do Decreto Regulamentar nº 22.691, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 2º A suspensão terá o prazo máximo de 120 dias podendo ser revogada imediatamente com a publicação do ofício de abertura da eleição da Comissão de Desenvolvimento Funcional.

Art. 3º Justifica-se a necessidade de prorrogação pelas restrições impostas pela COVID-19, que impactaram diretamente na aplicação das avaliações da Progressão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de dezembro de 2021.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luís Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 29/2021-SGG

PUBLICADO - EDIÇÃO 1860
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA
NUMERAÇÃO

Edição nº: _____
Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Determina abertura de sindicância em face da contratada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o Decreto 24.

RESOLVE

Art. 1º DETERMINAR a abertura de sindicância para apuração das condutas praticadas conforme narrado no Processo Administrativo 009436/2021, incumbindo a Comissão Especial, designada pela Portaria nº 4073 de 20 de fevereiro de 2019, para diligências necessárias conforme as disposições dos artigos 16 e 19 do Decreto 25.045/2018 do Município de Telêmaco Borba.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de dezembro de 2021.

Rubens Benck

Secretário Geral de Gabinete

TELÊMACO BORBA



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

P O R T A R I A N.º 30/2021-SGG

PUBLICADO - EDIÇÃO 1860
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA
NUMERAÇÃO

Edição nº: _____
Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Determina abertura de sindicância em face da contratada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o Decreto 24.

R E S O L V E

Art. 1º DETERMINAR a abertura de sindicância para apuração das condutas praticadas conforme narrado no Processo Administrativo 001296/2021, incumbindo a Comissão Especial, designada pela Portaria nº 4073 de 20 de fevereiro de 2019, para diligências necessárias conforme as disposições dos artigos 16 e 19 do Decreto 25.045/2018 do Município de Telêmaco Borba.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de dezembro de 2021.

Rubens Benck

Secretário Geral de Gabinete

5 DE JULHO
DE 1963
TELÊMACO BORBA



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 31/2021-SGG

PUBLICADO

Edição nº: _____

Determina abertura de sindicância.

Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o Decreto 24.

RESOLVE

Art. 1º DETERMINAR a abertura de sindicância para apuração das condutas praticadas conforme narrado no Processo Administrativo 013213/2021, incumbindo a Comissão Especial, designada pela Portaria nº 4555 de 07 de julho de 2021, para diligências necessárias conforme as disposições da Lei 1.883/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Telêmaco Borba.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 20 de dezembro de 2021.

Rubens Benck

Secretário Geral de Gabinete

5 DE JULHO
TELÊMACO BORBA
DE 1963



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

P O R T A R I A N.º 32/2021-SGG

PUBLICADO

Edição nº: _____
Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Determina abertura de sindicância em face da contratada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o Decreto 24.

R E S O L V E

Art. 1º DETERMINAR a abertura de sindicância para apuração das condutas praticadas conforme narrado no Processo Administrativo 003793/2021, incumbindo a Comissão Especial, designada pela Portaria nº 4073 de 20 de fevereiro de 2019, para diligências necessárias conforme as disposições dos artigos 16 e 19 do Decreto 25.045/2018 do Município de Telêmaco Borba.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de dezembro de 2021.

Rubens Benck
Secretário Geral de Gabinete

5 DE JULHO
DE 1963
TELÊMACO BORBA



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TELÊMACO BORBA – PR
LEI Nº 2153 DE 24/10/2016**



PORTARIA Nº 01/2021

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Telêmaco Borba, no uso das atribuições conforme Art.35 do Regimento Interno, Publicado no Boletim Oficial, Edição nº1379 de 12 de julho de 2019, considerando os artigos nº 30, nº 31, nº 32 e nº 33, sobre a composição das Comissões;

RESOLVE:

Art.1º-Fica instituída a Comissão Especial Temporária para aprofundamento de estudos referente a Educação de Jovens e Adultos-EJA, Fase I-Etapa Única (Ensino Fundamental I) para fins de posterior regulamentação.

Membros designados:

Coordenadora - Edna Ferreira da Silva
Vice Coordenadora - Giovana Teixeira Ribinsky
Relatora - Édina de Ftª Batista Leal Medalia

Assessores:

Sandra Regina Rocha
Rose Laine Silva de Paula
Aparecida de Cássia Oliveira Gonçalves
Sandra Mara dos Santos

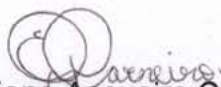
Art.2º- A presente composição da Comissão Especial Temporária e sua organização interna têm duração e validade correspondente ao período de elaboração das propostas e autorização para funcionamento.

§1º-A Comissão deverá ser composta no mínimo por 03 (três) e no máximo por 10 (dez) membros, conforme o art.32 do Regimento Interno do CME.

§2º-Havendo a necessidade, a Comissão Especial poderá convidar profissionais das diversas instâncias para colaborarem com os estudos sob a Coordenação desta Comissão.

§3º-O registro das frequências deverá ser efetuado em livro próprio para Reunião das Comissões.

Telêmaco Borba, 20 de dezembro de 2021



Elma Giané Assueiro Carneiro

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TELÊMACO BORBA – PR
LEI Nº 2153 DE 24/10/2016****PORTARIA Nº 02/2021**

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Telêmaco Borba, no uso das atribuições conforme Art.35 do Regimento Interno, Publicado no Boletim Oficial, Edição nº1379 de 12 de julho de 2019, considerando os artigos nº 30, nº 31, nº 32 e nº 33, sobre a composição das Comissões;

RESOLVE:

Art.1º-Fica instituída a Comissão Especial Temporária para análise dos Projetos Políticos Pedagógicos-PPPs dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais para fins de posterior regulamentação.

Membros designados:

Coordenadora - Edna Ferreira da Silva
Vice Coordenadora - Giovana Teixeira Ribinsky
Relatora - Édina de Ftª Batista Leal Medalia

Assessores:

Sandra Regina Rocha
Patricia Fernandes Machado Gonçalves
Jacqueline dos Santos Schreiber

Art.2º- A presente composição da Comissão Especial Temporária e sua organização interna têm duração e validade correspondente ao período de análise e encaminhamentos.

§1º-A Comissão deverá ser composta no mínimo por 03 (três) e no máximo por 10 (dez) membros, conforme o art.32 do Regimento Interno do CME.

§2º-Havendo a necessidade, a Comissão Especial poderá convidar profissionais das diversas instâncias para colaborarem com os estudos sob a Coordenação desta Comissão.

§3º-O registro das frequências deverá ser efetuado em livro próprio para Reunião das Comissões.

Telêmaco Borba, 20 de dezembro de 2021

Elma Giané Assueiro Carneiro

Presidente do Conselho Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 52/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Municipal nº 27.087 de 04 de janeiro de 2021, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 52/2021 do CME/CEI,

RESOLVE:

Art. 1º-RENOVAR, por mais 03 (três) anos, o prazo da Autorização para Funcionamento da Educação Infantil da **Escola Municipal D. Pedro I - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, situada na Rua Blumenau nº 48, Bairro Parque Limeira Área I, CEP: 84268-020 do município e Sistema Municipal de Ensino de **Telêmaco Borba**, mantida pela Prefeitura de Telêmaco Borba.

§1º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1215/2013 de 13/03/2013, publicada em 04/04/2013 e obteve a renovação de credenciamento através da Resolução nº 06/2019 de 28/02/2019, publicada em 27/03/2019, com vigência até 04/04/2023.

§2º A Resolução nº 11/1996 de 03/01/1996, publicada em 19/01/1996, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art.1º.

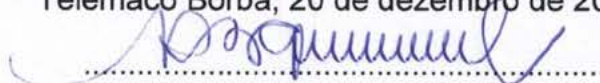
§3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 28/2021 de 22/06/2021, publicada em 28/06/2021, encerrando-se em 31/12/2021.

§4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SME/SIME, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§5º Quando ocorrer à cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SME/SIME, a fim de formalizá-la legalmente.

Art.2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Telêmaco Borba, 20 de dezembro de 2021.



Rosimeyre Barbosa Siqueira Carneiro
Secretária Mun. de Educação
Decreto nº 27.087 de 04/01/2021

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**
ESTADO DO PARANÁ**ATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2021**

A Secretária Municipal de Educação de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de garantir o cumprimento das atividades escolares programadas pelas Instituições de Ensino, com mínimos legais de dias letivos e carga horária contidos na legislação vigente,

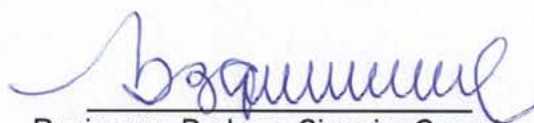
RESOLVE:

Art.1º - Fica homologado o Calendário Escolar para o ano letivo de 2022, das **Escolas Municipais**, jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino de Telêmaco Borba.

Art.2º - Caberá a Instituição de Ensino seguir fielmente o Calendário proposto, responsabilizando-se às sanções da Lei, as equipes diretivas, pedagógicas e docentes que os infringirem.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Telêmaco Borba, 17 de dezembro de 2021.



Rosimeyre Barbosa Siqueira Carneiro
Secretária Mun. de Educação
Decreto nº 27.087 de 04/01/2021



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

ATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2021

A Secretária Municipal de Educação de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de garantir o cumprimento das atividades escolares programadas pelas Instituições de Ensino, com mínimos legais de dias letivos e carga horária contidos na legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Fica homologado o Calendário Escolar para o ano letivo de 2022, dos **Centros Municipais de Educação Infantil**, jurisdicionados ao Sistema Municipal de Ensino de Telêmaco Borba.

Art.2º - Caberá a Instituição de Ensino seguir fielmente o Calendário proposto, responsabilizando-se às sanções da Lei, as equipes diretivas, pedagógicas e docentes que os infringirem.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Telêmaco Borba, 17 de dezembro de 2021.



Rosimeyre Barbosa Siqueira Carneiro
Secretária Mun. de Educação
Decreto nº 27.087 de 04/01/2021

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**
ESTADO DO PARANÁ**ATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2021**

A Secretária Municipal de Educação de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de garantir o cumprimento das atividades escolares programadas pelas Instituições de Ensino, com mínimos legais de dias letivos e carga horária contidos na legislação vigente,

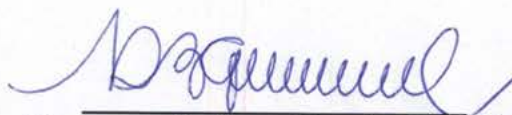
RESOLVE:

Art.1º - Fica homologado o Calendário Escolar para o ano letivo de 2022, do **Centro de Educação Sonho Mágico**, jurisdicionado ao Sistema Municipal de Ensino de Telêmaco Borba.

Art.2º - Caberá a Instituição de Ensino seguir fielmente o Calendário proposto, responsabilizando-se às sanções da Lei, as equipes diretivas, pedagógicas e docentes que os infringirem.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

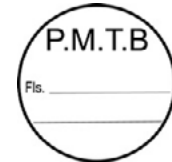
Telêmaco Borba, 20 de novembro de 2021.



Rosimeyre Barbosa Siqueira Carneiro
Secretária Mun. de Educação
Decreto nº 27.087 de 04/01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(A) Pregoeiro(a) MATILDE MARIA BITTENCOURT no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

1 – Adjudicar a presente licitação nestes termos:

- a) Processo nº 56298
- b) Pregão Eletrônico nº 146/2021
- c) Data da adjudicação:
- d) Objeto: Registro de preços para serviços de transporte rodoviário para pacientes e acompanhantes atendidos no programa TFD (Tratamento Fora de Domicílio)

LOTE 1					
EMPRESA: VIACAO GARCIA LTDA					
Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Serviços de transporte rodoviário Ida de Telêmaco Borba - PR para Curitiba e região metropolitana de pacientes com fornecimento de local de apoio e refeições e traslado aos locais de atendimento.		54.000,00	UN	R\$91,70
2	Serviços de transporte rodoviário Volta de Curitiba e região metropolitana para Telêmaco Borba - PR de pacientes do local de apoio.		54.000,00	UN	R\$58,24
3	Serviços de transporte rodoviário Ida de Telêmaco Borba - PR para Ponta Grossa de pacientes com fornecimento de local de apoio e refeições e traslado aos locais de atendimento.		18.000,00	UN	R\$59,41
4	Serviços de transporte rodoviário Volta de Ponta Grossa para Telêmaco Borba - PR de pacientes do local de apoio.		18.000,00	UN	R\$30,88
VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 9.721.980,00					
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 9.721.980,00					

A validade do ato adjudicatório contido neste termo, sujeita-se à homologação do processo licitatório pela autoridade superior.

Telêmaco Borba, 20 de dezembro de 2021

MATILDE MARIA BITTENCOURT
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(A) Pregoeiro(a) MATILDE MARIA BITTENCOURT no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

1 – Adjudicar a presente licitação nestes termos:

- a) Processo nº 56298
- b) Pregão Eletrônico nº 146/2021
- c) Data da adjudicação:
- d) Objeto: Registro de preços para serviços de transporte rodoviário para pacientes e acompanhantes atendidos no programa TFD (Tratamento Fora de Domicílio)

LOTE 1					
EMPRESA: VIACAO GARCIA LTDA					
Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Serviços de transporte rodoviário Ida de Telêmaco Borba - PR para Curitiba e região metropolitana de pacientes com fornecimento de local de apoio e refeições e traslado aos locais de atendimento.		54.000,00	UN	R\$91,70
2	Serviços de transporte rodoviário Volta de Curitiba e região metropolitana para Telêmaco Borba - PR de pacientes do local de apoio.		54.000,00	UN	R\$58,24
3	Serviços de transporte rodoviário Ida de Telêmaco Borba - PR para Ponta Grossa de pacientes com fornecimento de local de apoio e refeições e traslado aos locais de atendimento.		18.000,00	UN	R\$59,41
4	Serviços de transporte rodoviário Volta de Ponta Grossa para Telêmaco Borba - PR de pacientes do local de apoio.		18.000,00	UN	R\$30,88
VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 9.721.980,00					
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 9.721.980,00					

A validade do ato adjudicatório contido neste termo, sujeita-se à homologação do processo licitatório pela autoridade superior.

Telêmaco Borba, 20 de dezembro de 2021

MATILDE MARIA BITTENCOURT
Pregoeira



EXTRATO CONTRATUAL PRORROGAÇÃO	
Contrato Nº	025/2021
Protocolo Nº	002735/2021
Data	19/12/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	ERICA CRISTIANE CARNEIRO IANKE
Objeto	INSTRUMENTO CONTRATUAL ADMINISTRATIVO DE PESSOAL TEMPORÁRIO
Função	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM
Valor	R\$ 2.234,02 (Dois mil duzentos e trinta e quarto reais e dois centavos)
Prazo	03 (três) meses
Prazo de Execução	03 (três) meses
Dotação	1045.12.001.0010.0122.1001.2175.3319004.10240
	1046.12.001.0010.0122.1001.2175.3319013.10240
	1047.12.001.0010.0122.1001.2175.3319016.10240
	1087.12.001.0010.122.1001.2175.3190.16.00.10240

EXTRATO CONTRATUAL PRORROGAÇÃO	
Contrato Nº	026/2021
Protocolo Nº	002735/2021
Data	19/12/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	LORIANY ESTEFFANY CARNEIRO DE FRANÇA
Objeto	INSTRUMENTO CONTRATUAL ADMINISTRATIVO DE PESSOAL TEMPORÁRIO
Função	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM
Valor	R\$ 2.234,02 (Dois mil duzentos e trinta e quarto reais e dois centavos)
Prazo	03 (três) meses
Prazo de Execução	03 (três) meses
Dotação	1045.12.001.0010.0122.1001.2175.3319004.10240
	1046.12.001.0010.0122.1001.2175.3319013.10240
	1047.12.001.0010.0122.1001.2175.3319016.10240
	1087.12.001.0010.122.1001.2175.3190.16.00.10240

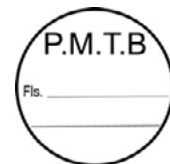


EXTRATO CONTRATUAL PRORROGAÇÃO	
Contrato Nº	027/2021
Protocolo Nº	002735/2021
Data	21/12/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	TANIA MARA PINHEIRO DE SOUZA
Objeto	INSTRUMENTO CONTRATUAL ADMINISTRATIVO DE PESSOAL TEMPORÁRIO
Função	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM
Valor	R\$ 2.234,02 (Dois mil duzentos e trinta e quarto reais e dois centavos)
Prazo	03 (três) meses
Prazo de Execução	03 (três) meses
Dotação	1045.12.001.0010.0122.1001.2175.3319004.10240
	1046.12.001.0010.0122.1001.2175.3319013.10240
	1047.12.001.0010.0122.1001.2175.3319016.10240
	1087.12.001.0010.122.1001.2175.3190.16.00.10240

EXTRATO CONTRATUAL PRORROGAÇÃO	
Contrato Nº	028/2021
Protocolo Nº	002735/2021
Data	20/12/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	ROSANE DA APARECIDA LEAL
Objeto	INSTRUMENTO CONTRATUAL ADMINISTRATIVO DE PESSOAL TEMPORÁRIO
Função	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM
Valor	R\$ 2.234,02 (Dois mil duzentos e trinta e quarto reais e dois centavos)
Prazo	03 (três) meses
Prazo de Execução	03 (três) meses
Dotação	1045.12.001.0010.0122.1001.2175.3319004.10240
	1046.12.001.0010.0122.1001.2175.3319013.10240
	1047.12.001.0010.0122.1001.2175.3319016.10240
	1087.12.001.0010.122.1001.2175.3190.16.00.10240



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Pregoeira GLEISE CRISTIANE KVAS LUCIO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

1 – Adjudicar a presente licitação nestes termos:

- a) Processo nº 58106
- b) Pregão Eletrônico nº 145/2021
- c) Data da adjudicação: 20/12/2021
- d) Objeto: Contratação de menores aprendizes.

**EMPRESA: ASSOCIACAO EDUCACIONAL FANUEL - GUARDA MIRIM DE
TELEMACO BORBA - PARANA**

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de adolescentes aprendizes junto ao município de Telêmaco Borba, conforme termo de referência.	1	GLB	R\$1.286.793,72

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 1.286.793,72

A validade do ato adjudicatório contido neste termo, sujeita-se à homologação do processo licitatório pela autoridade superior.

Telêmaco Borba, 20 de dezembro de 2021

Assinado de forma digital
por GLEISE CRISTIANE
KVAS LUCIO:04791919998
Dados: 2021.12.20 11:28:20
-03'00'

GLEISE CRISTIANE KVAS LUCIO
Pregoeiro



EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº	030/2021
Protocolo Nº	002735/2021
Data	20/12/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	HELOISA APARECIDA MACHADO
Objeto	INSTRUMENTO CONTRATUAL ADMINISTRATIVO DE PESSOAL TEMPORÁRIO
Função	ENFERMAGEM
Valor	R\$ 4.328,57 (Quatro mil trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos)
Prazo	03 (três) meses
Prazo de Execução	03 (três) meses
Dotação	1045.12.001.0010.0122.1001.2175.3319004.10240
	1046.12.001.0010.0122.1001.2175.3319013.10240
	1047.12.001.0010.0122.1001.2175.3319016.10240
	1087.12.001.0010.122.1001.2175.3190.16.00.10240

EXTRATO CONTRATUAL PRORROGAÇÃO	
Contrato Nº	031/2021
Protocolo Nº	002735/2021
Data	20/12/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	ELIELMA BEZERRA DE MARIA
Objeto	INSTRUMENTO CONTRATUAL ADMINISTRATIVO DE PESSOAL TEMPORÁRIO
Função	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM
Valor	R\$ 2.234,02 (Dois mil duzentos e trinta e quarto reais e dois centavos)
Prazo	03 (três) meses
Prazo de Execução	03 (três) meses
Dotação	1045.12.001.0010.0122.1001.2175.3319004.10240
	1046.12.001.0010.0122.1001.2175.3319013.10240
	1047.12.001.0010.0122.1001.2175.3319016.10240
	1087.12.001.0010.122.1001.2175.3190.16.00.10240

**EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços	Nº. 355/2021
Pregão Eletrônico	Nº. 129/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	MARILEIA LEAL DOS SANTOS – COMÉRCIO DE BRINQUEDOS
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, MATERIAIS PEDAGÓGICOS E ESPORTIVOS.
Valor	R\$ 6.776,00
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços	Nº. 358/2021
Pregão Eletrônico	Nº. 129/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	EKIPSUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, MATERIAIS PEDAGÓGICOS E ESPORTIVOS.
Valor	R\$ 186.302,20
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços	Nº. 359/2021
Pregão Eletrônico	Nº. 129/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	I. F. CADAMURO EQUIPAMENTOS EIRELI
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, MATERIAIS PEDAGÓGICOS E ESPORTIVOS.
Valor	R\$ 45.231,50
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços	Nº. 357/2021
Pregão Eletrônico	Nº. 129/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	REGIS COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, MATERIAIS PEDAGÓGICOS E ESPORTIVOS.
Valor	R\$ 433.628,24
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTOCOLO Nº: 59105/2021

INEXIGIBILIDADE Nº: 158/2021

OBJETO: ABERTURA DE CONTAS PARA CRÉDITO DE FOLHA DE PAGAMENTO, EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO E ARRECADAÇÃO DE TAXAS, TRIBUTOS E VALORES.

FORMA DE PAGAMENTO: 15 dias após entrega da NF

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses

CREDOR: COOPERATIVA DE CRÉDITO - SICOOB ALIANÇA.

CNPJ Nº: 06.174.009/0001-03

VALOR GLOBAL: R\$ 7.000,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
241	07.002.04.123.0401.2031.3390.39	000	PRÓPRIA

Fica a despesa acima especificada, com fundamento no artigo 25, da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal. As sanções e punições relacionadas à execução contratual serão aquelas previstas no Decreto Regulamentar Municipal nº 25.045/2018.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 20 de dezembro de 2021.**

MARCIO ARTUR DE MATOS
Prefeito

PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 043, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, DA PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no art. 7º, parágrafo único do Decreto Regulamentar nº-23.895 de 17 de fevereiro de 2017.

Considerando, a justificativa realizada pela chefia imediata conforme Anexo II, III, IV do Decreto Regulamentar nº23.895, de 17 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os servidores listados no Anexo I a realizar serviço extraordinário, que será remunerado em conformidade com as marcações no Sistema Eletrônico de Registro de Ponto – SREP, salvo compensação de horários, observando-se o limite exposto no art. 70, §1º, da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entre em vigência na data de publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTÁDO DO PARANÁ, em 20 de dezembro de 2021.

Wanderley Batista Carneiro
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA 043, 20 DE DEZEMBRO DE 2021

ANEXO I

Matricula	Servidor	Dias	Horário	Divisão
7589	JOSÉ MARIA RUSSO	07:00 as 11:30 / 13:00 as 16:30	25 e 26/12/2021	DSP
8313	CARLOS ALVES DE OLIVEIRA	07:00 as 11:30 / 13:00 as 16:30	25 e 26/12/2021	DSP
7635	PAULO RIBEIRO NOBRE	07:00 as 11:30 / 13:00 as 16:30	25 e 26/12/2021	DSP
10787	DYANDRA MACHADO CORREA	07:00 as 11:30 / 13:00 as 16:30	25 e 26/12/2021	DSP
8160	VERA LUCIA DE OLIVEIRA	07:00 as 11:30 / 13:00 as 16:30	25 e 26/12/2021	DSP
7598	JEREMIAS CÉSAR	07:00 as 11:30 / 13:00 as 16:30	25 e 26/12/2021	DSP
10221	VALDIRENE MOREIRA DA SILVA	07:00 as 11:30 / 13:00 as 16:30	25 e 26/12/2021	DSP
9643	JOSNEI MACIEL DINIZ	07:00 as 11:30 / 13:00 as 16:30	25 e 26/12/2021	DSP
8687	ALESSANDRO DE MELLO LIMA	07:00 as 11:30 / 13:00 as 16:30	01 e 02/01/2022	DSP
9668	ODAIR DE OLIVEIRA	07:00 as 11:30 / 13:00 as 16:30	01 e 02/01/2022	DSP
7679	PEDRO ALVES DOS SANTOS	07:00 as 11:30 / 13:00 as 16:30	01 e 02/01/2022	DSP
7196	JOSE CARLOS MEDEIROS	07:00 as 11:30 / 13:00 as 16:30	01 e 02/01/2022	DSP
10491	RAYANE BRUNA DOS SANTOS	07:00 as 11:30 / 13:00 as 16:30	01 e 02/01/2022	DSP
10219	MARIA HELENA MACHADO	07:00 as 11:30 / 13:00 as 16:30	01 e 02/01/2022	DSP
8545	VALMIR DO ESPIRITO SANTO DE SOUZA	07:00 as 11:30 / 13:00 as 16:30	01 e 02/01/2022	DSP
10102	AMILTON GOMES	07:00 as 11:30 / 13:00 as 16:30	01 e 02/01/2022	DSP
10625	VANDERLEI SOARES	07:00 as 11:30 / 13:00 as 16:30	26 e 02/01/2022	DSP
9171	EDUARDO CARNEIRO DA SILVA	07:00 as 11:30 / 13:00 as 16:30	26 e 02/01/2022	DSP
7678	LUIZ FREIRE FERNANDES	07:00 as 11:30 / 13:00 as 16:30	26 e 02/01/2022	DSP
7650	SEBASTIÃO V. BUENO DO AMARAL	07:00 / 16:30 sem registrar o horário de almoço, devido localização	26 e 02/01/2022	DSP
10695	ROBSON DOS SANTOS	07:00 / 16:30 sem registrar o horário de almoço, devido localização	26 e 02/01/2022	DSP
9908	MIRETE PRESTES DE MIRANDA	06:00 as 12:00 / 15:00 as 18:00	26 e 02/01/2022	DSP
7819	ORLANDO GERALDO PINTO	08:00 as 11:30 / 13:00 as 17:30	25 e 26/12/2021	DSP
10368	LUCINEIA SILVA JARDIM	08:00 as 11:30 / 13:00 as 17:30	25 e 26/12/2021	DSP
10490	CRISTIAN STEPHAN CORREIA	08:00 as 11:30 / 13:00 as 17:30	01 e 02/01/2022	DSP
10994	JOVELIR CORRIA	08:00 as 11:30 / 13:00 as 17:30	01 e 02/01/2022	DSP
8641	JOÃO CLAIR RODRIGUES	08:00 as 11:30 / 13:00 as 17:30	25 e 26/12/2021	DSP
7423	VALDENIR DOS SANTOS	08:00 as 11:30 / 13:00 as 17:30	25 e 26/12/2021	DSP
10791	LUCAS EDUARDO BUENO JUSKY	08:00 as 11:30 / 13:00 as 17:30	01 e 02/01/2022	DSP
9769	ELIO VIANA DE PAULA	07:00 as 11:30 / 13:00 as 16:30	01 e 02/01/2022	DSP
8713	ABRANGENES MINELLE DA SILVA	07:00 as 11:30 / 13:00 as 16:30	26/12/2021 e dia 02/01/2022	DO

PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

10336	JOAO ROBERTO MARCONDES	07:00 as 11:30 / 13:00 as 16:30	26/12/2021 e dia 02/01/2022	DO
10883	ANDERSON VIANA	07:00 as 11:30 / 13:00 as 16:30	26/12/2021 e dia 02/01/2022	DO
7499	DIVONEI DOS SANTOS BLAM	07:00 as 11:30 / 13:00 as 16:30	26/12/2021 e dia 02/01/2022	DO



PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

ANEXO II

JUSTIFICATIVA DECRETO

CHEFIA: MAURICIO DIOGENES DE CASTRO
MATRÍCULA DA CHEFIA: 22.112
SERVIDOR INTERESSADO: ANEXO I DA PORTARIA Nº 043
MATRÍCULA DO INTERESSADO: ANEXO I DA PORTARIA Nº 043
SETOR: DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A Chefia em epígrafe apresenta através deste ato justificativa para:

- AUTORIZAÇÃO DE FALTA DO INTERESSADO**
- AUTORIZAÇÃO DE ATRASO DO INTERESSADO**
- REQUISIÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**
- REQUISIÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO SUPERIOR AO ART. 70, I DA LEI 1883**

O que faz com base nos seguintes motivos:

Os servidores da escala em anexo, irão trabalhar com entrega de refeições e transporte de cooperadores, serviço nos cemitérios municipal, serviço no aterro, limpeza e coletas em vias públicas e lugares públicos, Feira do Bem, serviços no viveiro municipal e podas de árvores exceto em condições chuvosas.

DATA: 20/12/2021

Mauricio Diógenes de Castro
Chefe de Divisão de Serviços Públicos

Wanderley Batista Carneiro
Secretario Municipal de Obras e Serviços Público

PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

ANEXO III

JUSTIFICATIVA DECRETO

CHEFIA: LUIZ SANTOS CAMARGO

MATRÍCULA DA CHEFIA: 22070

SERVIDOR INTERESSADO: ANEXO I DA PORTARIA Nº 043

MATRÍCULA DO INTERESSADO: ANEXO I DA PORTARIA Nº 043

SETOR: DIVISÃO DE PAVIMENTAÇÃO E MAQUINAS

A Chefia em epígrafe apresenta através deste ato justificativa para:

AUTORIZAÇÃO DE FALTA DO INTERESSADO

AUTORIZAÇÃO DE ATRASO DO INTERESSADO

REQUISIÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

REQUISIÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO SUPERIOR AO ART. 70, 1 DA LEI 1883

O que faz com base nos seguintes motivos:

Os servidores irão trabalhar com plantão da oficina mecânica, e limpeza de entulho do estoque municipal de materiais da secretaria de obras e serviços públicos, limpeza das praças em reforma exceto em condições chuvosas.

DATA: 20/12/2021

Luiz Santos Camargo
Chefe da Divisão de Pavimentação e Maquinas

Wanderley Batista Carneiro
Secretario Municipal de Obras e Serviços Público

PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

ANEXO IV

JUSTIFICATIVA DECRETO

CHEFIA: VALTER MAZZO

MATRÍCULA DA CHEFIA: 22.069

SERVIDOR INTERESSADO: ANEXO I DA PORTARIA 043

MATRÍCULA DO INTERESSADO: ANEXO I DA PORTARIA 043

SETOR: DIVISÃO DE OBRAS

A Chefia em epígrafe apresenta através deste ato justificativa para:

AUTORIZAÇÃO DE FALTA DO INTERESSADO

AUTORIZAÇÃO DE ATRASO DO INTERESSADO

REQUISIÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

REQUISIÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO SUPERIOR AO ART. 70, 1 DA LEI 1883

O que faz com base nos seguintes motivos:

os servidores estarão em serviço para realizar serviços de demolição de dentro da secretaria de obras exceto em condições chuvosas .

DATA: 20/12/2021.

Valter Mazzo
Chefe de Divisão de Obras

Wanderley Batista Carneiro
Secretario Municipal de Obras e Serviços Público



OUVIDORIA

Elogie



Sugira

Critique



Denuncie

0800 42 2030

*Nós queremos
ouvir você!*



TELÊMACO BORBA
PREFEITURA